

Lei Nº 136/70
De 04 de novembro de 1970

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir o Credito especial de Cr\$ 2.500,00 para os fins que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para atender neste exercício as despesas de emergências com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do interior do Município assolada pela seca que aflige esta região.

Art. 2º - As despesas decorrente desta lei, correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, recursos disponíveis no vigente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 04 de novembro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de outubro de 1970.

Antonio Rissotto
Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito
Secretario

Lei Nº 136/70
De 04 de novembro de 1970.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 para os fins que especifica e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:
faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas cruzeiros), para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do interior do Município, assolada pela seca que aflige esta região.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, recursos disponíveis no vigente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de novembro de 1970.

Autônio Rissotto
Prefeito Municipal.

Fernando Lourenço
Secretário

Lei Nº 137/70

De 17 de Novembro de 1970.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura passa a ser fixados de acordo com o anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Ao pessoal Inativo do Município, ficam assegurados os direitos e vantagens da Lei nº 56, de 12 de Outubro de 1962.

Art. 3º - As gratificações de Escrivão de Polícia, Delegado de Polícia, Secretário da Junta do Serviço Militar e Locutor do Serviço de Alto Falante, passam a ser de acordo com o anexo nº 2.